

LEI Nº 3436/89
de 10 de janeiro de 1989

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLSAIM DO MUNICÍPIO

N.º 642 de 13/01/1989

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de 20% do total previsto para a receita orçamentária de 1989 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, fundamentado no artigo 7º, item I, da lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964, autorizado a proceder, por decreto, a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município para o ano de 1989, alterando, se necessário, os programas de investimentos, assim como, criando elementos e conômicos da despesa dentro de cada projeto e/ou atividade.

Artigo 2º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 1989, os recursos destinados às funções e programas serão remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante decreto do Executivo, até o limite consignado nas respectivas unidades orçamentárias.

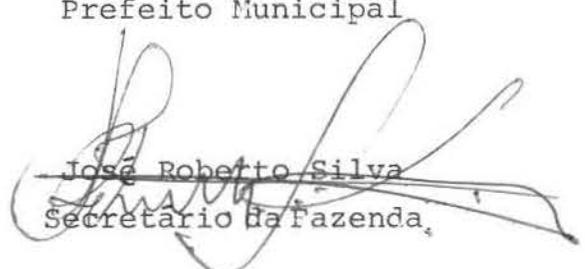
Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com os órgãos ou entidades públicas e privadas para aplicação de recursos sem retorno, no limite dos valores que forem efetivamente transferidos.

Artigo 4º - No decorrer do exercício, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais, utilizando recursos de excesso de arrecadação oriundos de: convênios a serem firmados, da variação mensal da OTN e do superavit financeiro apurado em balanço.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

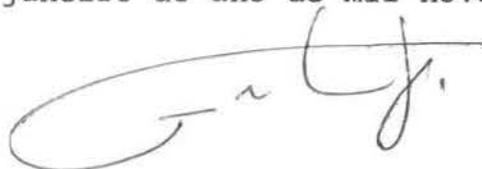
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
10 de janeiro de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


José Roberto Silva
Secretário da Fazenda

cont. Lei nº 3436/89 - fls. 02

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

